



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 1157/17 PROTOCOLO
DATA: 03 / 04 / 17
Ass: Samuel Leão

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 74 /2017

Autoriza o Poder Executivo a instalar para os Centros Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo - HEMOES- Laranjeiras, Serra, equipes para captação de sangue por ocasião das campanhas de vacinação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar equipes de captação de doadores de sangue, bem como a coleta quando for o caso, nos postos de vacinação, por ocasião das campanhas, no município.

§ 1º - As bolsas de sangue doadas e coletadas se destinarão exclusivamente ao HEMOES-SERRA - Laranjeiras para suprir seu Banco de Sangue. Após supridas as demandas locais, poderão ser destinadas aos demais HEMOES.

§2º - As equipes de captação de sangue serão compostas por servidores do quadro existente da Secretaria Municipal de Saúde, dentre efetivos, comissionados ou contratados, desde que habilitados para este fim.

§3º - Fica garantido ao doador arrematado, preferência no atendimento, por ocasião de sua própria vacinação, considerando a necessidade de imediata

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

alimentação e repouso após o processo de doação, sem prejuízo das demais preferências já elencadas em Lei específica tais como, idosos, gestantes, portadores de deficiência e mães com lactantes.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 03 de abril de 2017.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º /2017

O Projeto de Lei que ora apresento aos Nobres Edis, tem por pretensão o incremento à doação de sangue considerando o histórico de frequente baixa nos estoques dos HEMOES.

É sabido que por ocasião das diversas campanhas de doação de sangue, potenciais doadores ficam impedidos de fazê-lo em virtude de administração de vacina. Cito como exemplo a campanha de vacinação em massa na população do Estado, em especial a realizada na Serra contra a Febre Amarela. Tal vacina impede a doação de sangue por um período de trinta dias. O prazo mínimo de quatro semanas igualmente é exigido noutras situações, por exemplo: se recebeu vacina de vírus ou bactérias vivos e atenuados, como a Poliomielite oral; por febre tifóide oral, caxumba, sarampo, rubéola, catapora, varíola etc.

Ao aprovar a presente proposta, estará o município inovando. Em vez de o doador procurar o órgão para proceder a doação, a equipe é que irá ao seu encontro durante as campanhas de vacinação.

Observo aos Nobres Pares que não haverá repercussão financeira ao Município, considerando que os profissionais envolvidos já constam no quadro de servidores da Administração e pelo fato de se tratar de atividade corriqueira das equipes de saúde, por ocasião do atendimento ao Calendário de Vacinação Anual.

São, pois, as justificativas que lhes apresento.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 03 de abril de 2017.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio Duarte de Almeida
Vereador Fábio Duarte